



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 15 – ANO 2022

JOÃO PESSOA/PB

25 DE NOVEMBRO DE 2022

PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

SEM PUBLICAÇÃO.

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.849 - JOÃO PESSOA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.745, de 25/11/2022.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a decisão exarado nos autos da Ação Penal nº0806680-94.2018.4.05.8201, oriundo da Justiça Federal na Paraíba – 6º Vara, constante no Processo Administrativo nº 22.032.992-3/SEAD:

RESOLVE aplicar pena de **DEMISSÃO** ao servidor **RENAN SOARES DA SILVA**, matrícula nº183.506-8, cargo de Policial Penal, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP

PORTARIA nº 83 GES/GS/SEAP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo;

CONSIDERANDO o Ofício nº SAP-OFN-2022/14263, Ofício nº SAP-DES-2022/15351 e Ofício nº SAP-OFN-2022/14344:

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOÃO PIERRE MOTA CRUZ**, Policial Penal, matrícula 173.810-1, ora lotado



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

na Cadeia Pública de Bayeux, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 84 GES/GS/SEAP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo;

CONSIDERANDO o Ofício nº SAP-OFN-2022/14263, Ofício nº SAP-DES-2022/15351 e Ofício nº SAP-OFN-2022/14344:

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ORLANILDO GOMES DA SILVA**, Policial Penal, matrícula 181.586-5, ora lotado na Cadeia Pública de Bayeux, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 85 GES/GS/SEAP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 138/2022 CPC/PB e Ofício nº SAP-OFN-2022/14367:

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA TRINDADE**, Policial Penal, matrícula 174.238-8, ora lotado na Cadeia Pública de Cuité, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 86 GES/GS/SEAP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo:

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSÉ ROBERTO ALVES**, Policial Penal, matrícula 173.159-9, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 87 GES/GS/SEAP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo:

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARLOS DE MIRANDA CÓRDULA**, Policial Penal, matrícula 173.773-2, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 88 GES/GS/SEAP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo;

CONSIDERANDO o Ofício nº SAP-OFI-2022/08660, oriundo da Colônia Agrícola de Sousa:

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RAMIREZ DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula 174.259-1, ora lotado na Colônia Agrícola de Sousa, para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 89 GES/GS/SEAP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988:



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **EDILEUZA FELIPE SANTIAGO**, Auxiliar de Serviços, matrícula 134.492-7, ora lotado na Penitenciária Padrão de Campina Grande, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE JURISTA AGNELO AMORIM, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 90 GES/GS/SEAP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo;

CONSIDERANDO o Ofício nº SAP-OFI-2022/14472, oriundo da Penitenciária Padrão de Campina Grande:

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MARIA APARECIDA FIGUEIREDO PEREIRA**, Policial Penal, matrícula 172.067-8, ora lotado na Penitenciária Jurista Agnelo Amorim, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 91 GES/GS/SEAP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 7, § 1º, da Portaria nº 839/GS/2013:

RESOLVE desligar, a pedido, a partir desta data **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, Policial Penal, matrícula 174.389-9, do Grupo de Operações Especiais Penitenciárias - GPOE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 92 GES/GS/SEAP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 7, § 1º, da Portaria nº 839/GS/2013:



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE desligar, a pedido, a partir desta data **LEONARDO RODRIGO NOVAES DE SANTANA**, Policial Penal, matrícula 163.351-1, do Grupo de Operações Especiais Penitenciárias - GPOE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 93 GES/GS/SEAP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, bem como a própria Corregedoria de Justiça do TJPB, que recomenda a recomposição do efetivo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 107/2022/GPOE, oriundo do GPOE:

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, Policial Penal, matrícula 174.389-9, ora lotado na Penitenciária Des. Sílvio Porto, para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD

RESENHA Nº 056/2022/GEGP/SEAD.

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.743, de 23/11/2022.)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015, de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE CONDICIONAL aos servidores abaixo:

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Órgão
22032566-9	ADJAMIR DALIA DA SILVA NETO	182.096-6	AGENTE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	SEAP
22032565-1	CLAUDOMERISSON JOSÉ DO NASCIMENTO	182.092-3	AGENTE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	SEAP
22032564-2	IZAIAS BENTO DA SILVA	182.091-5	AGENTE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	SEAP

RECURSOS HUMANOS – SEAD



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 635/2022

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.741, de 19/11/2022.)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
FÁBIO SARAIVA DE PAULA BAPTISTA	168.124-9	ESTATUTÁRIO	90	26/10/2022	23/01/2023
FELIPE ALVES BATISTA MEDEIROS	174.139-0	ESTATUTÁRIO	30	08/11/2022	07/12/2022

RESENHA 643/2022

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.743, de 23/11/2022.)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
BRUNO SARMENTO FERREIRA	163.212-4	ESTATUTÁRIO	30	12/11/2022	11/12/2022

RESENHA 644/2022

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.745, de 25/11/2022.)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ÉRIKA DANIELLA AMORIM DE ALCÂNTARA	163.383-0	ESTATUTÁRIO	30	03/11/2022	02/12/2022

RESENHA 645/2022

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.745, de 25/11/2022.)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA	174.520-4	ESTATUTÁRIO	90	15/11/2022	12/02/2023
MARIA DAS GRAÇAS SILVA VIANA	80.846-6	ESTATUTÁRIO	60	14/11/2022	12/01/2023
MAURISETE XAVIER DA SILVA	68.486-4	ESTATUTÁRIO	90	08/11/2022	05/02/2023
NERSON ARAÚJO COSTA	129.848-8	ESTATUTÁRIO	90	23/11/2022	20/02/2023
TIAGO NEPOMUCENO MALTA DOS SANTOS	174.430-5	ESTATUTÁRIO	25	06/11/2022	30/11/2022

PARTE 3 ASSUNTOS DIVERSOS

SEM PUBLICAÇÃO.

PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA nº 162/GS/SEAP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.745, de 25/11/2022.)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988:

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 24/11/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2022/05330, instaurado através da Portaria nº 01/2022-PAD-COR/GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27/09/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

BOLETIM INTERNO DA SEAP PB

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS
Secretário Executivo

THIAGO POGGI LINS NUNES
PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO
Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBD OC ao SUBGERH.

Período da entrega do material: de segunda-feira a quarta-feira.

Dia de publicação: sexta-feira*

* Materiais entregues depois da quarta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes

Patrício Ferreira de Lima Justo

E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br